

LIDO NO EXPEDIENTE

14/07/23

Primeiro Secretário

ENTRADA
Em 15 de 07 de 23.
Responsável



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 001
DE 14 DE Fevereiro DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos e revoga o Anexo Único da Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011, para modificar normas concernentes ao Programa de Fornecimento de Alimentos, e dá providências correlatas.

RETIRADA DE PAUTA
Em 23 de 07 de 23
Responsável

ARQUIVADO
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
14/07/23
Primeiro Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o Programa de Fornecimento de Alimentos, denominado de Programa “Boa Mesa”, como ação de segurança alimentar e nutricional com condicionalidades, para atendimento às famílias que preencham os requisitos e as condições constantes do art. 8º da Lei nº 708, de 13 de março de 2015.

Art. 1º-A A participação no Programa “Boa Mesa”, de que trata esta Lei, confere à família nele incluída o direito à percepção de um benefício pecuniário, mensal, pago pelo Município, exclusivamente para aquisição de alimentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2023

§ 1º O benefício referido no “caput” deste artigo deve ser pago diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em instituição bancária oficial, ou, a critério da Administração, através de empresa administradora de cartões magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada mediante processo licitatório na forma da lei.

§ 2º A movimentação financeira do benefício referido no “caput” deste artigo deve ocorrer mediante a utilização de cartão magnético para compra de alimentos, preferencialmente, em nome da mulher, sendo vedada a possibilidade de saque em espécie.

§ 3º O valor total do benefício pecuniário, mensal, referido no “caput” deste artigo, é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º O benefício pecuniário, mensal, referido no “caput” deste artigo somente deve permanecer sendo pago enquanto estiverem presentes os requisitos exigidos na forma desta Lei.”

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE:45641501549

Assinado de forma digital por ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE:45641501549
Dados: 2023.02.14 15:35:16 -03'00'

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL